



CONGRESSO NACIONAL

MPV 618

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/06/2013		Proposição: MP 618/2013		
Autor: Senador <i>Francisco Dornelles</i>		Nº Prontuário:		
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global				
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 618 de 2013, a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam excluídas do cálculo da Receita Líquida Real prevista na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas, da transferência do direito de construir de que tratam o art. 31, o § 1º do art. 33 e o art. 35 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, inclusive as já realizadas **e os valores destinados ao cumprimento dos índices vinculados pela Constituição Federal em saúde e educação.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do conceito de receita líquida real, dos valores destinados ao cumprimento dos índices vinculados pela Constituição Federal em saúde e educação, implica em igualar o conceito do citado artigo da Medida Provisória, já que tratam de receitas fundamentais para o equilíbrio dos direitos sociais de saúde e educação..

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/06/2013, às 10:05

Givago Costa, Mat. 257610